



DECRETO Nº 43030

de 22 de agosto de 2025.

Aprova o Estatuto Social da Empresa Pública Municipal de Turismo de Guarulhos - GUARUTUR e dá outras providências.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta no processo administrativo SEI nº 1120.2025/0003165-1;

CONSIDERANDO a [Lei Municipal nº 8.363, de 4 de julho de 2025](#) que Institui a Política Municipal de Turismo, o Sistema Municipal de Turismo, o Plano Municipal de Turismo, cria a Empresa Pública Municipal de Turismo de Guarulhos - GUARUTUR e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura e o funcionamento da referida empresa pública, nos termos do [artigo 23, da Lei Municipal nº 8.363, de 2025](#);

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa Pública Municipal de Turismo de Guarulhos - GUARUTUR, que constitui o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Casa Civil, providenciará os atos necessários à instalação e ao início das operações da GUARUTUR, incluindo a nomeação dos membros de seus Conselhos e Diretoria, nos termos do Estatuto Social aprovado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de agosto de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito Municipal

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

CAIO SANTOS

Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 22 de agosto de 2025.



ANEXO ÚNICO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, PRAZO E VINCULAÇÃO

Art. 1º A **Empresa Pública Municipal de Turismo de Guarulhos - GUARUTUR**, criada pela [Lei Municipal nº 8.363, de 4 de julho de 2025](#), é uma pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Guarulhos e reger-se-á pela legislação em vigor aplicável, especialmente pela [Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e por este Estatuto Social.

Art. 2º A GUARUTUR tem sede e foro no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, no endereço sito à Av. Bom Clima, 91, bairro Bom Clima - CEP 07196-220, podendo criar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou internacional, mediante deliberação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 3º O prazo de duração da GUARUTUR é indeterminado.

Art. 4º A GUARUTUR vincula-se à **Secretaria da Casa Civil** do Município de Guarulhos, que substituiu a Secretaria de Governo Municipal, conforme [Lei Municipal nº 8.361, de 4 de julho de 2025](#), para fins de supervisão ministerial.

Parágrafo único. A vinculação não implica subordinação hierárquica, mas sim acompanhamento e controle finalísticos da atuação da GUARUTUR, sem prejuízo de sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 5º A GUARUTUR tem como **objeto social** a formulação, coordenação, execução e acompanhamento da política municipal de turismo, visando ao desenvolvimento sustentável da atividade turística em Guarulhos.

Art. 6º Para cumprir seu objeto social, a GUARUTUR atuará com as seguintes finalidades e competências, em articulação e complementaridade com a Secretaria de Cultura e Turismo, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), o Departamento de Turismo e as diretrizes do Plano Municipal de Turismo (PMTUR):

I - elaborar e executar planos, programas e projetos de desenvolvimento do turismo no Município de Guarulhos, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, do SMTUR e do PMTUR, submetendo-os à apreciação do COMTUR quando couber, e buscando o financiamento pelo FUMTUR conforme suas diretrizes;

II - promover, divulgar e comercializar os produtos e destinos turísticos de Guarulhos, em âmbito nacional e internacional, utilizando estratégias de marketing eficientes;

III - atuar na captação de eventos, investimentos e parceiros para o setor turístico municipal, incluindo a busca por recursos federais e estaduais;



- IV** - gerenciar, explorar e zelar por equipamentos e atrativos turísticos de propriedade do Município ou sob sua concessão, garantindo sua conservação e funcionamento;
- V** - fomentar a qualificação profissional e a capacitação de recursos humanos para o setor de turismo, em parceria com instituições de ensino e entidades do setor;
- VI** - firmar convênios, acordos, contratos de gestão, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de suas atividades, observadas as normas de governança e transparência previstas na [Lei Federal nº 13.303, de 2016](#), podendo adotar procedimentos ágeis compatíveis com a natureza da atividade turística;
- VII** - realizar estudos, pesquisas, levantamentos e análises de mercado sobre o setor turístico e suas tendências, gerando dados para o planejamento estratégico;
- VIII** - prestar consultoria e assistência técnica a empreendimentos turísticos no Município, visando à melhoria da qualidade e competitividade;
- IX** - apoiar iniciativas da iniciativa privada e da comunidade que contribuam para o desenvolvimento do turismo local, por meio de fomento e incentivos;
- X** - participar de feiras, exposições, *roadshows* e eventos relacionados ao turismo, representando o Município e promovendo seus atrativos;
- XI** - promover a conscientização da população sobre a importância do turismo para o desenvolvimento econômico e social do Município, incentivando o receptivo turístico; e
- XII** - auxiliar a Secretaria de Cultura e Turismo e seu Departamento de Turismo em suas atribuições de coordenação, planejamento e regulamentação do setor, conforme [Lei Municipal nº 8.361, de 4 de julho de 2025](#), fornecendo suporte técnico e operacional para a implementação das políticas públicas e do Plano Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 7º O capital social da GUARUTUR é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), integralizado e devido exclusivamente pelo Município de Guarulhos.

Art. 8º O capital social poderá ser aumentado por meio de dotações orçamentárias específicas ou outras fontes de recursos, observando-se as disposições legais e os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Em caso de redução do capital social, serão observadas as normas legais aplicáveis às empresas públicas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A GUARUTUR será administrada pelos seguintes órgãos:

- I** - Conselho de Administração (CA);
- II** - Diretoria Executiva (DE); e
- III** - Conselho Fiscal (CF).



SEÇÃO I Do Conselho de Administração

Art. 10. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada da GUARUTUR, responsável pela orientação geral dos negócios e pela supervisão da Diretoria Executiva.

Art. 11. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, sendo:
I - 3 (três) indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os quais o Presidente do Conselho;
II - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo; e
III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observado o limite de três reconduções consecutivas, conforme a [Lei Federal nº 13.303, de 2016](#).

Parágrafo 2º A investidura dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante termo de posse no livro próprio e publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 3º Aplicam-se aos membros do Conselho de Administração os requisitos e as vedações previstos na [Lei Federal nº 13.303, de 2016](#), especialmente quanto à notória qualificação, ilibada reputação, formação acadêmica compatível e experiência profissional no setor ou em áreas correlatas.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da GUARUTUR;
- II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições;
- III - aprovar o Estatuto Social e suas alterações, para posterior aprovação por Decreto do Poder Executivo;
- IV - aprovar o regimento interno da GUARUTUR e de seus próprios órgãos;
- V - aprovar o plano de negócios e o orçamento de investimentos e despesas da GUARUTUR;
- VI - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração;
- VII - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da GUARUTUR;
- VIII - deliberar sobre a criação, extinção e transformação de filiais e escritórios;
- IX - avaliar o desempenho da Diretoria Executiva e dos empregados;
- X - propor ao Prefeito Municipal a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os honorários de seus próprios membros;
- XI - autorizar a celebração de convênios, acordos e contratos que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva, conforme definido em regimento interno; e
- XII - aprovar o programa de integridade (*compliance*) da GUARUTUR, conforme Lei das Estatais.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho de Administração será detalhado em seu regimento interno.



SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e representação da GUARUTUR, responsável pela execução das políticas e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, e será composta, inicialmente, pelo cargo de Diretor-Presidente.

Art. 14. O Diretor-Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal, em cargo de livre provimento em comissão, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observado o limite de três reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Diretor-Presidente os requisitos e as vedações previstos na [Lei Federal nº 13.303, de 2016](#), especialmente quanto à notória qualificação, ilibada reputação, formação acadêmica compatível e experiência profissional.

Art. 15. Compete ao Diretor Presidente:

- I - administrar a GUARUTUR e praticar todos os atos de gestão necessários ao seu funcionamento, observando as diretrizes do Conselho de Administração;
- II - elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de negócios, o orçamento anual e as demonstrações financeiras;
- III - representar a GUARUTUR em juízo ou fora dele;
- IV - contratar e demitir empregados, observada a legislação trabalhista e a exigência de concurso público;
- V - gerir os recursos financeiros e patrimoniais da GUARUTUR;
- VI - definir e implementar as estratégias de promoção e divulgação do turismo municipal;
- VII - zelar pela execução dos planos, programas e projetos aprovados; e
- VIII - submeter ao Conselho de Administração as matérias de sua competência.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da GUARUTUR.

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um deles representante do Tesouro Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observado o limite de duas reconduções consecutivas.

Parágrafo 1º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os requisitos e as vedações previstos na [Lei Federal nº 13.303, de 2016](#), especialmente quanto à formação e experiência compatíveis.

Parágrafo 2º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos próprios membros.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as demonstrações financeiras;



- III - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias, ao Prefeito Municipal, os erros, fraudes ou crimes que descobrir;
- IV - analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela GUARUTUR; e
- V - convocar o Conselho de Administração, se entender necessário.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 19. O regime jurídico do pessoal da GUARUTUR será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observada a exigência de concurso público para admissão, nos termos do [inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal](#).

Art. 20. A GUARUTUR deverá possuir estrutura de Governança e *Compliance* para garantir a conformidade com as leis e regulamentos, incluindo a [Lei Federal nº 13.303, de 2016](#), e para promover a integridade e a ética em suas operações.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 21. O exercício social da GUARUTUR coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações financeiras, que serão submetidas ao Conselho Fiscal e, posteriormente, ao Conselho de Administração para aprovação, observadas as normas da [Lei Federal nº 13.303, de 2016](#).

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. As receitas da GUARUTUR serão provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e subvenções do Município de Guarulhos;
- II - receitas decorrentes da exploração de seus serviços e bens, incluindo bilheteria, locação de espaços e prestação de consultoria;
- III - doações, legados e outras transferências;
- IV - recursos de convênios, acordos e contratos, incluindo *sponsorships* e patrocínios;
- V - recursos oriundos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), observadas as deliberações do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e a legislação específica;
- VI - operações de crédito e financiamentos, nacionais e internacionais;
- VII - remuneração por serviços prestados a terceiros, públicos ou privados; e
- VIII - outras receitas operacionais e não operacionais, incluindo rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 24. As despesas da GUARUTUR deverão ser compatíveis com suas finalidades e a sua sustentabilidade econômico-financeira, obedecendo ao seu orçamento aprovado e às normas de contabilidade pública aplicáveis às empresas estatais.



CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 25. A GUARUTUR deverá observar rigorosamente as disposições da [Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação - LAI), garantindo a publicidade ativa e passiva de suas informações de interesse público.

Art. 26. A GUARUTUR deverá cumprir integralmente as disposições da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais coletados e utilizados em suas operações.

Parágrafo único. A GUARUTUR manterá um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e adotará as melhores práticas de segurança da informação e proteção de dados.

Art. 27. A GUARUTUR será fiscalizada pelos órgãos de controle interno e externo do Município, incluindo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 28. A GUARUTUR será extinta por lei municipal específica, observadas as disposições legais aplicáveis às empresas públicas.

Parágrafo único. Em caso de extinção, os bens e direitos da GUARUTUR reverterão ao patrimônio do Município de Guarulhos, após a quitação de todas as obrigações e a conclusão do processo de liquidação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, em consonância com a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.

Art. 30. A primeira composição do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será nomeada pelo Prefeito Municipal após a publicação do Decreto que aprovar este Estatuto Social.

Art. 31. Este Estatuto Social entra em vigor na data de publicação do Decreto que o aprovar.

Guarulhos, ___ de agosto de 2025.

[após nomeação]

Presidente do Conselho de Administração

[após nomeação]

Diretor-Presidente